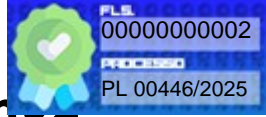




Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 138/2025

(DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO DA AGENDA OFICIAL DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E SUPERINTENDENTES DE AUTARQUIAS MUNICIPAIS, INCLUINDO COMPROMISSOS CUMPRIDOS E A CUMPRIR, VIAGENS OFICIAIS E A IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS E ENTIDADES RECEBIDAS EM GABINETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar, em meio eletrônico de acesso público, observadas as disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados, a agenda oficial dos seguintes agentes públicos:

- I – Prefeito Municipal;
- II – Vice-Prefeito Municipal;
- III – Secretários Municipais;
- IV – Superintendentes de Autarquias Municipais;

Art. 2º A agenda oficial deverá conter no mínimo as seguintes informações:

- I – data e horário dos compromissos oficiais, cumpridos e a cumprir;
- II – local de realização dos compromissos;
- III – descrição sucinta do objeto ou finalidade do compromisso;
- IV – nome, cargo ou função das pessoas físicas ou representantes de pessoas jurídicas recebidas em gabinete, incluindo representantes de entidades públicas ou privadas, observadas as disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados;

Art. 3º As informações referentes às viagens oficiais programadas ou realizadas, deverão incluir:

- a) destino;
- b) data de ida e de retorno;
- c) objetivo da viagem;
- d) forma de deslocamento: veículo oficial, transporte aéreo, transporte privado, transporte coletivo, entre outros.

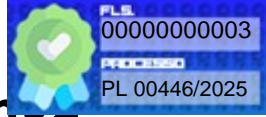
Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



Art. 4º As informações deverão ser atualizadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas em relação aos compromissos e viagens futuras, e em até 48 (quarenta e oito) horas após a realização dos compromissos ou viagens já cumpridos.

Art. 5º As informações deverão ser disponibilizadas em plataforma digital oficial de forma clara, objetiva e acessível, preferencialmente em formato que permita a extração e análise dos dados (dados abertos).

Art. 6º O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei sujeitará o agente público responsável às sanções previstas na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e demais normas aplicáveis.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 29 de setembro de 2025.

CABO RENATO ABDALA
VEREADOR

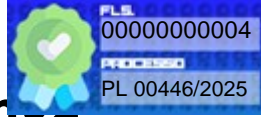
Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei permite que esta Casa Legislativa e toda população votuporanguense fiscalize de maneira mais efetiva os deslocamentos e compromissos do Poder Executivo, garantindo transparência, moralidade administrativa e fortalecendo a confiança na gestão pública.

Além de alinhar-se ao princípio da publicidade previsto na Constituição Federal, a medida estimula uma gestão aberta e participativa, favorecendo o controle social e a fiscalização cidadã.

Nesse contexto, devemos ressaltar que a Constituição Federal consagra a publicidade e a transparência como princípios da Administração (art. 37, caput).

Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I), o que abrange regras de transparência ativa de atos do governo local.

A Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) impõe aos entes federativos a divulgação proativa de informações de interesse coletivo (art. 8º), devendo Estados e Municípios implementar mecanismos para tanto.

No que se refere à iniciativa da matéria a jurisprudência do STF é favorável a leis municipais de transparência de iniciativa parlamentar.

Esse entendimento decorre da tese de repercussão geral do STF – Tema 917 (RE 878.911/RJ), segundo a qual não usurpa a iniciativa privativa do Chefe do Executivo a lei de iniciativa parlamentar que cria obrigação ou mesmo despesa sem tratar da estrutura/atribuições ou do regime jurídico de servidores.

Pelo exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores deste Parlamento que possa aprovar a presente proposta legislativa.

CABO RENATO ABDALA
VEREADOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





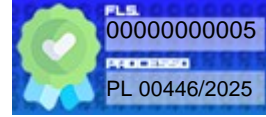
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 446/2025

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
RENATO DE SOUZA OLIVEIRA	DOCUMENTO ASSINADO	29/09/2025 09:32:00

REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

29/09/2025 09:32:00: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). RENATO DE SOUZA OLIVEIRA.
29/09/2025 09:32:00: ASSINATURA DO(A) SR(A). RENATO DE SOUZA OLIVEIRA EFETIVADA.
26/09/2025 17:15:06: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

O presente RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS refere-se ao documento PROJETO DE LEI Nº 138/2025 de fls. 2/4 - chave de acesso: PROT-290728-817X8V-0X3Q6G, adicionado ao PROCESSO LEGISLATIVO Nº 446/2025 em 26/09/2025 às 17:15:06.

A(s) assinatura(s) eletrônica(s) deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>> DATA / HORA: 29/09/2025 08:15:57 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-290795-2N4X7H-2R1D2F | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





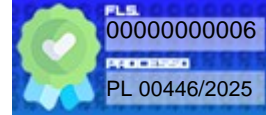
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **PROJETO DE LEI N° 138/2025**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO N° 446/2025** em **26/09/2025** às **17:15:06**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 26 de setembro de 2025.

LUCAS DA SILVA
DIRETOR LEGISLATIVO

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 29/09/2025 08:16:02 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-290806-7S0W7X-6D4N8W | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





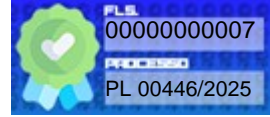
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO E RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 138/2025

CERTIFICO e dou fé que o **PROJETO DE LEI Nº 138/2025**, em epígrafe foi encaminhado ao(s) destinatário(s) abaixo relacionado(s), em **29/09/2025** às **18:50:01**.

MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO

INÍCIO DA TRAMITAÇÃO APÓS LEITURA NO EXPEDIENTE DA 34ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESTINATÁRIO(S)

STATUS

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO

CONFIRMADO

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 29 de setembro de 2025.

PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI
AUXILIAR PARLAMENTAR



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA LEGISLATIVA

VOTUPORANGA/SP, 29 de setembro de 2025

Encaminha PROJETO DE LEI nº 138/2025 à **PROCURADORIA LEGISLATIVA** para parecer jurídico, consoante ao disposto na Resolução nº 1, de 24 de janeiro de 2023.

DANIEL DAVID
PRESIDENTE

ENCAMINHADO E RECEBIDO PELA PROCURADORA LEGISLATIVA **ROSELAINE CORREIA**

ROSELAINE CORREIA
PROCURADORA LEGISLATIVA

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>> DATA / HORA: 29/09/2025 18:42:10 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-292398-5D6D3C-2X7H2P | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





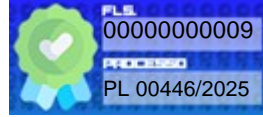
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 446/2025

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
DANIEL DAVID	DOCUMENTO ASSINADO	29/09/2025 20:29:38

REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

29/09/2025 20:29:38: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). DANIEL DAVID.

29/09/2025 20:29:38: ASSINATURA DO(A) SR(A). DANIEL DAVID EFETIVADA.

29/09/2025 18:42:10: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
ROSELAINÉ CORREIA	DOCUMENTO ASSINADO	30/09/2025 14:13:28

REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

30/09/2025 14:13:28: ASSINADO PELO(A) SERVIDOR(A) SR(A). ROSELAINÉ CORREIA.

30/09/2025 14:13:28: ASSINATURA DO(A) SR(A). ROSELAINÉ CORREIA EFETIVADA.

29/09/2025 18:42:10: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA LEGISLATIVA** de fls. 8 - chave de acesso: **PROTM-292398-5D6D3C-2X7H2P**, adicionado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 446/2025** em 29/09/2025 às 18:42:10.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 29/09/2025 18:43:22 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-292401-016Y0U-4C2V8U | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





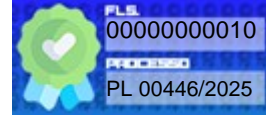
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA LEGISLATIVA**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 446/2025** em **29/09/2025** às **18:42:10**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 29 de setembro de 2025.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 29/09/2025 18:43:26 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-292416-1W2N4Q-0K1V2M | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





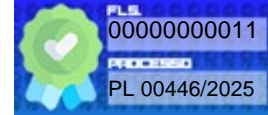
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE PUBLICIDADE

CERTIFICO e dou fé que a **VISIBILIDADE** do **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 446/2025** foi alterada para **PÚBLICO** em **29/09/2025** às **18:53:02**.

Com a alteração da visibilidade para **PÚBLICO**, o **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 446/2025** torna-se disponível em sua integralidade para o público em geral.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 29 de setembro de 2025.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 29/09/2025 18:44:16 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-292421-5F0T4L-8R6Q7D | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VOTUPORANGA/SP, 20 de outubro de 2025

Encaminha PROJETO DE LEI Nº 138/2025, para a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, obedecendo dispositivo regimental.

DANIEL DAVID
PRESIDENTE

RECEBIDO E ENCAMINHADO À RELATORA SRa. **NATIELLE GAMA**

DR. LEANDRO
PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, DR. LEANDRO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 20/10/2025 18:41:40 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-465232-4P8D0Y-3K1L5F | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





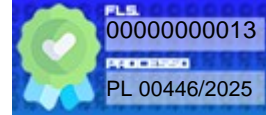
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 446/2025

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
DANIEL DAVID	DOCUMENTO ASSINADO	20/10/2025 21:30:24

REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

20/10/2025 21:30:24: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). DANIEL DAVID.

20/10/2025 21:30:24: ASSINATURA DO(A) SR(A). DANIEL DAVID EFETIVADA.

20/10/2025 18:41:40: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
LEANDRO VINICIUS DA CONCEIÇÃO	DOCUMENTO ASSINADO	20/10/2025 18:48:30

REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

20/10/2025 18:48:30: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). LEANDRO VINICIUS DA CONCEIÇÃO.

20/10/2025 18:48:30: ASSINATURA DO(A) SR(A). LEANDRO VINICIUS DA CONCEIÇÃO EFETIVADA.

20/10/2025 18:41:40: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

O presente RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS refere-se ao documento ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO de fls. 12 - chave de acesso: PROT-465232-4P8D0Y-3K1L5F, adicionado ao PROCESSO LEGISLATIVO Nº 446/2025 em 20/10/2025 às 18:41:40.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 20/10/2025 18:42:08 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-465243-117F4B-5T6T0Q | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





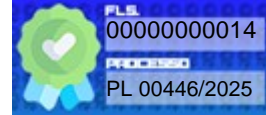
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 446/2025** em **20/10/2025** às **18:41:40**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 20 de outubro de 2025.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>> DATA / HORA: 20/10/2025 18:42:12 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-465251-8S5Q1B-2B6D7C | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO DE VOTUPORANGA

PARECER JURÍDICO Nº:224

INTERESSADO: Câmara Municipal de Votuporanga

REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 138/2025

ASSUNTO: Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da Agenda Oficial do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Superintendentes de Autarquias Municipais, incluindo compromissos cumpridos e a cumprir, viagens oficiais e a identificação das pessoas e entidades recebidas em Gabinete e dá outras providências.

DIREITO CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO.PROJETO DE LEI Nº 138/2025- DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO DA AGENDA OFICIAL DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E SUPERINTENDENTES DE AUTARQUIAS MUNICIPAIS, INCLUINDO COMPROMISSOS CUMPRIDOS E A CUMPRIR, VIAGENS OFICIAIS E A IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS E ENTIDADES RECEBIDAS EM GABINETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA. DIREITO FUNDAMENTAL DO CIDADÃO E DEVER LEGAL DE TODOS ENTES FEDERADOS. QUANDO A PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA SE LIMITA À DIVULGAÇÃO, POR MEIO DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, DA AGENDA INSTITUCIONAL DOS AGENTES POLÍTICOS E AUXILIARES DIRETOS DO PREFEITO NÃO HÁ INCONSTITUCIONALIDADE ALGUMA DE ORDEM MATERIAL OU FORMAL E GUARDA SIMETRIA COM A LEI DE ACESSO À



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

INFORMAÇÃO. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS ANÁLOGOS ORIUNDOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO. RESSALVAS SOBRE A IMPROPRIEDADE E POUCA TÉCNICA LEGISLATIVA NA PRETENSÃO DE DEFLAGRAR O PROCESSO LEGISLATIVO DE LEI COMPLEMENTAR PARA DISCIPLINAR MATÉRIA DE LEI MUNICIPAL ORDINÁRIA. RECOMENDAÇÃO.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga:

I- DO RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei 138/2025, de autoria do vereador Cabo Renato Abdala, que ***“Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da Agenda Oficial do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Superintendentes de Autarquias Municipais, incluindo compromissos cumpridos e a cumprir, viagens oficiais e a identificação das pessoas e entidades recebidas em Gabinete e dá outras providências”.***

Inicialmente, conforme justificativa apresentada pelo Vereador, o presente projeto de lei permite que esta Casa Legislativa e toda população votuporanguense fiscalize de maneira mais efetiva os deslocamentos e compromissos do Poder Executivo, garantindo transparência, moralidade administrativa e fortalecendo a confiança na gestão pública.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Além de alinhar-se ao princípio da publicidade previsto na Constituição Federal, a medida estimula uma gestão aberta e participativa, favorecendo o controle social e a fiscalização cidadã.

Nesse contexto, devemos ressaltar que a Constituição Federal consagra a publicidade e a transparência como princípios da Administração (art. 37, caput).

Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I), o que abrange regras de transparência ativa de atos do governo local.

A Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) impõe aos entes federativos a divulgação proativa de informações de interesse coletivo (art. 8º), devendo Estados e Municípios implementar mecanismos para tanto.

No que se refere à iniciativa da matéria a jurisprudência do STF é favorável a leis municipais de transparência de iniciativa parlamentar.

Esse entendimento decorre da tese de repercussão geral do STF – Tema 917 (RE 878.911/RJ), segundo a qual não usurpa a iniciativa privativa do Chefe do Executivo a lei de iniciativa parlamentar que cria obrigação ou mesmo despesa sem tratar da estrutura/atribuições ou do regime jurídico de servidores.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Instruem o pedido, no que interessa: (i) Minuta do projeto de Lei nº 138/2025, com a respectiva justificativa.

Em síntese, eis o relato dos fatos.

Passo a análise Jurídica.

II- DA ANÁLISE JURÍDICA

Primeiramente, cumpre-nos ressaltar que escapa das atribuições desta Procuradoria a análise do mérito de proposições legislativas, sendo nossa orientação restrita à verificação da *competência* e da *iniciativa*.

Inicialmente, com relação à competência municipal para legislar sobre a matéria abordada, é de se notar que o projeto versa sobre matéria de competência do Município, em razão de interesse local, encontrando amparo no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal e no artigo 8º, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Votuporanga, vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

***II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”;* (grifo nosso)**



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

“Art. 8º Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar da população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local”;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”; (grifo nosso).

O referido Projeto de Lei, deve ser aprovado por MAIORIA SIMPLES dos membros do Legislativo, conforme artigo 40, da Lei Orgânica de Votuporanga:

“Art. 40. As leis ordinárias, os decretos legislativos e as resoluções serão aprovadas por maioria simples dos votos, presente a maioria absoluta da Câmara Municipal, em um único turno de votação, salvo disposições contidas nesta Lei Orgânica”. (grifo nosso).

A Lei Orgânica do Município de Votuporanga, dispõe que é competência Privativa do Prefeito:

“Art. 38. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município, ressalvadas as hipóteses de iniciativa privada.

Parágrafo único. É da competência privativa do Prefeito a iniciativa de leis sobre:



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

- I - plano plurianual;*
- II - diretrizes orçamentárias;*
- III - lei orçamentária;*
- IV - regime jurídico dos servidores municipais;*
- V - criação e extinção de cargos, funções e empregos na administração direta, indireta e fundacional, bem como a fixação da respectiva remuneração, exceto as fundações de direito privado instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público e o previsto no inciso XIII do art. 20; e*
- VI - criação, estrutura e atribuições de órgãos da administração pública municipal direta, indireta e fundacional, exceto as fundações de direito privado instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público”. (grifo nosso).*

Nesse sentido, também dispõe o Regimento interno da Câmara de Votuporanga:

“Art. 144. É da competência privativa do Prefeito a iniciativa de leis sobre:

- I - plano plurianual;*
- II - diretrizes orçamentárias;*
- III - lei orçamentária;*
- IV - regime jurídico dos servidores públicos;*
- V - criação e extinção de cargos, funções e empregos na Administração Direta, Indireta e Fundacional, bem como a fixação da respectiva remuneração, exceto as fundações de direito privado instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público e o previsto na Lei Orgânica do Município.*



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

VI - criação, estrutura e atribuições de órgãos na Administração Pública Municipal Direta, Indireta e Fundacional”. (grifo nosso).

De outro lado, a decisão do STF em repercussão geral definiu o tema 917 para reafirmar que:

“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).” Ficou claro que, com exceção das matérias previstas expressamente naqueles dispositivos e seus correspondentes a nível estadual e municipal, todas as outras são inalcançáveis pela inconstitucionalidade formal subjetiva, ou seja, vício de iniciativa, uma vez que a interpretação dada pela Suprema Corte é restritiva e não amplia o rol taxativo previsto pelo legislador constituinte”. (grifo nosso).

Destarte, os fundamentos constitucionais e infraconstitucionais vigentes sobre a publicidade como a transparência, estão ligados ao direito fundamental dos cidadãos de terem acesso às informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo (ver primeira parte do inc. V e inc. XXXIII do art. 5º todos da Constituição da República) e, inclusive, encontram-se amparados pela “Lei de Acesso à informação” (Lei nº 12.527/2011), que contempla, dentre outro, a diretriz de divulgação de informações de interesse público, independente de solicitações e utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da



Câmara Municipal de Votuporanga PALÁCIO 8 DE AGOSTO

informação (ver incs. II e III do art. 3º), merecendo destaque que “é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, e que, para o cumprimento disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet) (ver *caput* e § 2º do art. 8º).

Na seara legislativa, mencionamos que as Constituições da República (ver incs. I e II do art. 30) e de São Paulo (ver art. 144) conferiram aos Municípios a autonomia legislativa e a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e, se for o caso, suplementar as legislações federal e estadual, quando estas forem omissas e estiverem presentes interesses exclusivos da Municipalidade.

Para nós, resta claro a competência legislativa plena dos Municípios para editar normas municipais visando a exteriorização, na página eletrônica do Município, das agendas institucionais de tais e quais agentes políticos e/ou auxiliares diretos do Prefeito do Município.

Reitere-se que proposições legislativas prestigiem o princípio da publicidade e transparência estão inseridas na competência legislativa municipal, e, portanto, nesse aspecto, não se vislumbra vício de constitucionalidade material na proposta legislativa ora em comento.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

No que se refere à iniciativa legislativa, temos a considerar que, como regra geral e no âmbito municipal, os Vereadores são titulares da iniciativa das leis cujas matérias as Cartas Constitucionais não reservam, expressa ou exclusivamente, ao Chefe do Poder Executivo e, inclusive, à Mesa Diretora dos trabalhos legislativos.

Portanto, como regra, essa matéria a não estaria reservada ao Chefe do Poder Executivo ou à Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Logo, seria é de iniciativa concorrente.

Aliás, essa tem sido a linha de raciocínio adotada pelo próprio Supremo Tribunal Federal, ao analisar as matérias de iniciativa concorrente e reservada, conforme se pode extrair da ADI nº 724-MC/RS, Rel. Min. Celso de Mello, e dos Embargos de Declaração no RE nº 590.697/MG, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, que tratava de iniciativa parlamentar na instauração do processo legislativo em matéria tributária, ambos no seguinte sentido:

“A iniciativa reservada, por constituir matéria de direito estrito, nem se presume nem comporta interpretação ampliativa, na medida em que – por implicar limitação ao poder de instauração do processo legislativo – deve necessariamente derivar de norma constitucional explícita e inequívoca” (grifo nosso)

É certo, pois, que quando a proposição legislativa se limita à divulgação, por meio da rede mundial de computadores, de tais e quais agendas



Câmara Municipal de Votuporanga PALÁCIO 8 DE AGOSTO

institucionais, não há inconstitucionalidade alguma de ordem material ou formal capazes de impedir a regular tramitação da proposta legislativa ora em análise.

Aliás, permita-nos lembrar que, em casos análogos, o Tribunal de Justiça de São Paulo, decidiu que:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI Nº 14.727, de 12 DE AGOSTO DE 2022, DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO – NORMA QUE INSTITUI POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA NA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU – PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA DE INFORMAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA – INICIATIVA LEGISLATIVA COMUM OU CONCORRENTE – DISPOSITIVOS LEGAIS QUE DISCIPLINAM A FORMA E O CONTEÚDO DAS INFORMAÇÕES – INADMISSIBILIDADE. 1. Lei nº 14.727, de 12 de agosto de 2022, do Município de Ribeirão Preto, que institui política de transparência na cobrança do IPTU. Divulgação de informações de interesse público que prestigia o princípio da publicidade e transparência na Administração. Inexistência de vício de iniciativa por se tratar de matéria de iniciativa legislativa comum ou concorrente” [] f Direta de Inconstitucionalidade 2231766-87.2022.8.26.0000; Relator (a): Décio Notarangeli; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 03/05/2023; Data de Registro: 12/05/2023”(grifo nosso).



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei nº 2.715, de 12 de junho de 2019, do Município de Itapecerica da Serra, que dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação do cronograma de limpeza e manutenção das áreas externas das escolas da rede municipal de ensino infantil e fundamental de Itapecerica da Serra. 1) Violação ao princípio da Separação de Poderes. Inocorrência. Norma que se restringe a cuidar de matéria referente ao direito de acesso à informação à população local. Nítido respeito aos princípios da publicidade e transparência Inexistência de conflito entre o Poder Legislativo e o Poder Executivo. Matéria que não se encontra no rol de iniciativa reservada do Poder Executivo elencado no parágrafo 2º do artigo 24 da Constituição Estadual, bem como não impõe atribuições a órgãos públicos ou interferência na Administração do Município, e, portanto, não viola o princípio da Reserva da Administração previsto no (art. 47, incisos II, XIV, XIX). 2) Irrelevante a arquição de criação de despesas. Eventual ausência de receitas acarreta, no máximo, a inexecuibilidade da norma no mesmo exercício em que foi promulgada. De rigor a declaração de constitucionalidade da Lei nº 2.715, de 12 de junho de 2019, do Município de Itapecerica da Serra. Ação direta julgada improcedente” f Direta de Inconstitucionalidade 2212372-02.2019.8.26.0000; Relator (a): Cristina Zucchi; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 10/06/2020; Data de Registro: 15/06/2020”.(grifo nosso).





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

No mais, reitere-se, por mais que se examine as Constituições da República e do Estado de São Paulo, inclusive a Lei Orgânica do Município, **não conseguimos vislumbrar nenhuma disposição no sentido de que a matéria objeto da proposição ora em análise esteja constitucional ou organizacionalmente reservada à legislação complementar.**

Assim, forçoso concluir que a escolha da espécie normativa- lei complementar municipal-revela equívoco de técnica legislativa, uma vez que o conteúdo da proposta se insere no âmbito material próprio de lei ordinária municipal.

Esta Procuradoria verificou, ademais, que a proposta Legislativa foi devidamente cadastrada como Projeto de Lei Ordinária, e que a menção constante às fls. 2, ao termo “Projeto de Lei Complementar” decorre de mero erro material.

Diante disso, recomenda-se a correção da redação para constar “Projeto de Lei nº 138/2025”, e não Projeto de Lei Complementar”, como lançado.

Além disso, **esta Procuradoria manifesta-se pela supressão dos artigos 4º e 6º, bem como pelo acréscimo de parágrafo único ao artigo 2º, com a seguinte redação sugerida:**

“Parágrafo único. A divulgação referida no inciso IV deste artigo deverá restringir-se a compromissos de natureza institucional e observar integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, especialmente quanto à limitação de finalidade e à vedação de exposição de dados sensíveis”.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Por todo o exposto, desde que observadas as recomendações acima formuladas, entende-se que o Projeto de Lei nº 138/2025 é formal e materialmente constitucional, não apresentando vício de iniciativa, de forma ou de conteúdo, atendendo aos parâmetros da legislação aplicável.

III- DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, e desde que observadas as recomendações supramencionadas, entende-se que o Projeto de Lei nº 138/2025, atende aos pressupostos constitucionais e legais.

No mais, coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos.

Em síntese, eis o parecer. À superior consideração.

Votuporanga, 16 de outubro de 2025.

ROSELAINE CORREIA
Procuradora Legislativa
OAB/SP 368.365





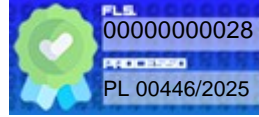
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 446/2025

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
ROSELAINE CORREIA	DOCUMENTO ASSINADO	22/10/2025 11:48:12

REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

22/10/2025 11:48:12: ASSINADO PELO(A) SERVIDOR(A) SR(A). ROSELAINE CORREIA.

22/10/2025 11:48:12: ASSINATURA DO(A) SR(A). ROSELAINE CORREIA EFETIVADA.

22/10/2025 11:52:32: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **PARECER JURÍDICO** de fls. 15/27 - chave de acesso: **PROTM-469543-8C5Q5P-7U5B4J**, adicionado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 446/2025** em 22/10/2025 às 11:52:32.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 22/10/2025 11:52:34 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-469550-2U3E3F-8A4J2W | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





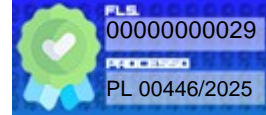
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **PARECER JURÍDICO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 446/2025** em **22/10/2025** às **11:52:32**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 22 de outubro de 2025.

ROSELAINÉ CORREIA
PROCURADORA LEGISLATIVA

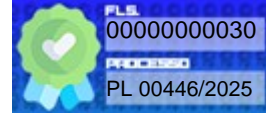
Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 22/10/2025 11:52:37 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-469562-6Z0C5V-2P4A3E | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 446/2025

PROJETO DE LEI Nº 138/2025

RELATORA: SARGENTO MORENO

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo obrigar a divulgação da agenda oficial do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Superintendentes das Autarquias Municipais.

Após análise de seu conteúdo, concluímos que não há óbice legal ou constitucional que impeça o prosseguimento do Projeto de Lei nº 138/2025, tendo em vista que, embora crie certa obrigação ao Poder Executivo, apoia-se nos princípios da Publicidade e da Transparência, ao buscar disponibilizar informações claras e objetivas que auxiliarão no controle dos atos da Administração Pública.

Entretanto, com o objetivo de aprimorar o texto legal e em atendimento às recomendações apresentadas pela Procuradoria da Casa, por meio de seu parecer favorável, esta Comissão aproveita o ensejo, à luz de suas atribuições, para propor as alterações e correções que vão anexas a este parecer.

É o parecer.

Sala das Comissões, 5 de novembro de 2025.

NATIELLE GAMA

RELATORA

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aprova e recomenda o parecer da Sra. Relatora

VILMAR DA FARMÁCIA

PRESIDENTE

SARGENTO MORENO

VICE-PRESIDENTE

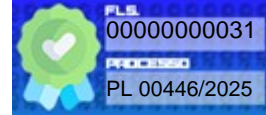
Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



O PROJETO DE LEI Nº 138/2025 PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

“PROJETO DE LEI Nº 138/2025

(DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO DA AGENDA OFICIAL DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E SUPERINTENDENTES DE AUTARQUIAS MUNICIPAIS, INCLUINDO COMPROMISSOS CUMPRIDOS E A CUMPRIR, VIAGENS OFICIAIS E A IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS E ENTIDADES RECEBIDAS EM GABINETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar, em meio eletrônico oficial de acesso público, de forma clara, objetiva e acessível, observadas as disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a agenda oficial dos seguintes agentes públicos:

- I – Prefeito Municipal;
- II – Vice-Prefeito Municipal;
- III – Secretários Municipais; e
- IV – Superintendentes de Autarquias Municipais.

Art. 2º A agenda oficial deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I – data e horário dos compromissos oficiais, cumpridos e a cumprir;
- II – local de realização dos compromissos;
- III – descrição sucinta do objeto ou finalidade do compromisso; e
- IV – nome, cargo ou função das pessoas físicas ou representantes de pessoas jurídicas recebidas em gabinete, incluindo representantes de entidades públicas ou privadas.

Parágrafo único. A divulgação referida no inciso IV deste artigo deverá restringir-se a compromissos de natureza institucional e observar integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, especialmente, quanto à limitação de finalidade e à vedação de exposição de dados sensíveis.

Art. 3º As informações referentes às viagens oficiais, programadas ou realizadas, deverão incluir:

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

- a) destino;
- b) data de ida e de retorno;
- c) objetivo da viagem; e
- d) forma de deslocamento: veículo oficial, transporte aéreo, transporte privado, transporte coletivo, entre outros.

Art. 4º As informações previstas nesta Lei deverão manter-se sempre atualizadas e disponibilizadas, preferencialmente, em formato que permita a extração e análise dos dados (dados abertos).

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Comissões, 5 de novembro de 2025.

NATIELLE GAMA

RELATORA

VILMAR DA FARMÁCIA

PRESIDENTE

SARGENTO MORENO

VICE-PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 446/2025

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
MEHDE MEIDÃO SLAIMAN KANSO	DOCUMENTO ASSINADO	26/01/2026 17:41:55

REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

26/01/2026 17:41:55: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). MEHDE MEIDÃO SLAIMAN KANSO.
 26/01/2026 17:41:55: ASSINATURA DO(A) SR(A). MEHDE MEIDÃO SLAIMAN KANSO EFETIVADA.
 30/10/2025 13:03:22: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
MARCOS SILVÉRIO MORENO CAMARGO	DOCUMENTO ASSINADO	07/11/2025 12:15:24

REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

07/11/2025 12:15:24: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). MARCOS SILVÉRIO MORENO CAMARGO.
 07/11/2025 12:15:24: ASSINATURA DO(A) SR(A). MARCOS SILVÉRIO MORENO CAMARGO EFETIVADA.
 30/10/2025 13:03:22: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
NATIELLE GAMA GRACIANO	DOCUMENTO ASSINADO	10/11/2025 18:13:16

REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

10/11/2025 18:13:16: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). NATIELLE GAMA GRACIANO.
 10/11/2025 18:13:16: ASSINATURA DO(A) SR(A). NATIELLE GAMA GRACIANO EFETIVADA.
 30/10/2025 13:03:22: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

O presente RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS refere-se ao documento PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO de fls. 30/32 - chave de acesso: PROTM-483748-0U6Y0K-2G4Y3A, adicionado ao PROCESSO LEGISLATIVO Nº 446/2025 em 30/10/2025 às 13:03:22.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA. Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial. e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 07/11/2025 09:17:18 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-493063-2E0K1H-0N8A3Z | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





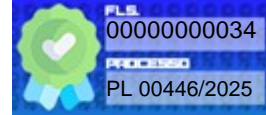
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 446/2025** em **30/10/2025** às **13:03:22**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 30 de outubro de 2025.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

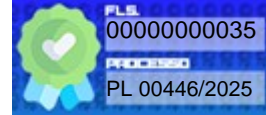
Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 07/11/2025 09:17:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-493071-3A3C61-3M1S11 | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



OFÍCIO DO GABINETE Nº 58/2026/GV/CABO RENATO ABDALA

Votuporanga/SP, 2 de fevereiro de 2026

Assunto: Solicita a retirada do Projeto de Lei nº 138/2025 da pauta de Ordem do Dia da 2ª Sessão Ordinária de 2026 e de tramitação

Excelentíssimo Senhor Presidente, venho à presença de Vossa Excelência, nos termos do §1º do art. 122 do Regimento Interno desta Casa de Leis, solicitar a retirada do Projeto de Lei nº 138/2025 da pauta de Ordem do Dia da 2ª Sessão Ordinária de 2026, bem como de tramitação, com a finalidade de realizar melhores estudos.

Sem mais para o momento, renovo votos da mais alta estima e consideração.

Respeitosamente,

CABO RENATO ABDALA
VEREADOR

Ao Excelentíssimo Senhor
SERGINHO DA FARMÁCIA
Presidente em exercício
Câmara Municipal de Votuporanga/SP

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





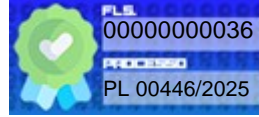
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
RENATO DE SOUZA OLIVEIRA	DOCUMENTO ASSINADO	02/02/2026 17:32:19

REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

02/02/2026 17:32:19: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). RENATO DE SOUZA OLIVEIRA.

02/02/2026 17:32:19: ASSINATURA DO(A) SR(A). RENATO DE SOUZA OLIVEIRA EFETIVADA.

02/02/2026 17:18:08: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **OFÍCIO DO GABINETE Nº 58/2026** - chave de acesso: **PROTM-587481-017C6K-7B5F4Q**, adicionado em **02/02/2026** às **17:18:08**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 02/02/2026 17:26:15 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-587516-6D3C2F-0G5N4Z | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





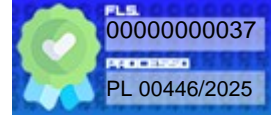
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **OFÍCIO DO AUTOR PARA RETIRADA DA PAUTA DE ORDEM DO DIA E DE TRAMITAÇÃO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 446/2025** em **02/02/2026** às **17:40:46**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 2 de fevereiro de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

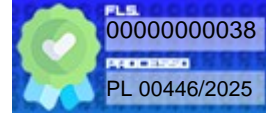
Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 02/02/2026 17:40:48 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-587554-0J713E-1N0H0T | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



DESPACHO

O Presidente da Câmara de Votuporanga/SP, no uso de suas atribuições legais, considerando o cumprimento do contido nestes autos, determino o seu **ARQUIVAMENTO**.

Remeta-se ao setor competente para as demais providências.

Votuporanga/SP, 2 de fevereiro de 2026.

SERGINHO DA FARMÁCIA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO





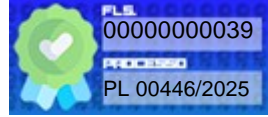
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 446/2025

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
SERGIO ADRIANO PEREIRA	DOCUMENTO ASSINADO	02/02/2026 17:56:07

REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

02/02/2026 17:56:07: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). SERGIO ADRIANO PEREIRA.

02/02/2026 17:56:07: ASSINATURA DO(A) SR(A). SERGIO ADRIANO PEREIRA EFETIVADA.

02/02/2026 17:42:10: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **DESPACHO - ARQUIVAMENTO DO PROCESSO** de fls. 38 - chave de acesso: **PROTM-587563-5H2S3N-5B8W7B**, adicionado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 446/2025** em 02/02/2026 às 17:42:10.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 02/02/2026 17:45:18 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-587576-7X6U4V-8T1J5S | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





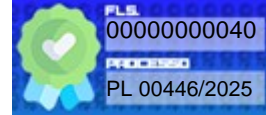
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **DESPACHO - ARQUIVAMENTO DO PROCESSO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 446/2025** em **02/02/2026 às 17:42:10**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 2 de fevereiro de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<<<>>>> DATA / HORA: 02/02/2026 17:45:50 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-587587-3B2J1O-8L8U1S | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





ÍNDICE REVERSO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 446/2025

DOCUMENTO	PÁG.
1. CAPA DIGITAL DATA / HORA: 26/09/2025 17:12:23	1
2. PROJETO DE LEI Nº 138/2025 AUTOR(A): CABO RENATO ABDALA. DATA / HORA: 26/09/2025 17:15:06	2
3. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DATA / HORA: 29/09/2025 08:15:57	5
4. CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR(A): LUCAS DA SILVA. DATA / HORA: 29/09/2025 08:16:02	6
5. CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO/RECEBIMENTO AUTOR(A): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI. DATA / HORA: 29/09/2025 12:07:26	7
6. ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA LEGISLATIVA AUTOR(A): DANIEL DAVID, ROSELAINÉ CORREIA. DATA / HORA: 29/09/2025 18:42:10	8
7. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DATA / HORA: 29/09/2025 18:43:22	9
8. CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. DATA / HORA: 29/09/2025 18:43:26	10
9. CERTIDÃO DE ALTERAÇÃO DE VISIBILIDADE AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. DATA / HORA: 29/09/2025 18:44:16	11
10. ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AUTOR(A): DANIEL DAVID, DR. LEANDRO. DATA / HORA: 20/10/2025 18:41:40	12
11. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DATA / HORA: 20/10/2025 18:42:08	13
12. CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. DATA / HORA: 20/10/2025 18:42:12	14
13. PARECER JURÍDICO AUTOR(A): ROSELAINÉ CORREIA. DATA / HORA: 22/10/2025 11:52:32	15
14. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DATA / HORA: 22/10/2025 11:52:34	28
15. CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR(A): ROSELAINÉ CORREIA. DATA / HORA: 22/10/2025 11:52:37	29

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>> DATA / HORA: 02/02/2026 17:46:45 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-M-587596-1T4H2T-1A7M5J | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



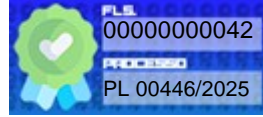
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



16. PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AUTOR(A): COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO. DATA / HORA: 30/10/2025 13:03:22	30
17. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DATA / HORA: 07/11/2025 09:17:18	33
18. CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. DATA / HORA: 07/11/2025 09:17:31	34
19. OFÍCIO DO AUTOR PARA RETIRADA DA PAUTA DE ORDEM DO DIA E DE TRAMITAÇÃO DATA / HORA: 02/02/2026 17:40:46	35
20. CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. DATA / HORA: 02/02/2026 17:40:48	37
21. DESPACHO - ARQUIVAMENTO DO PROCESSO AUTOR(A): SERGINHO DA FARMÁCIA. DATA / HORA: 02/02/2026 17:42:10	38
22. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DATA / HORA: 02/02/2026 17:45:18	39
23. CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. DATA / HORA: 02/02/2026 17:45:50	40
24. ÍNDICE REVERSO DATA / HORA: 02/02/2026 17:46:45	41

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 02/02/2026 17:46:45 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-587596-1T4H2T-1A7M5J | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

